EDITAL N° 136336/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 963/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 61/2026

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação contínua de serviços de conectividade de dados e serviços de chamadas de voz por protocolo de internet (voip) para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Ref.: Análise da Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 61/2026 apresentado pela empresa "MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA".

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação administrativa interposta por MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 61/2026 (Processo Administrativo nº 963/2026, Edital nº 136336/2026), cujo objeto consiste Na Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação contínua de serviços de conectividade de dados e serviços de chamadas de voz por protocolo de internet (voip) para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

A impugnante formulou suas razões de inconformismo em 05 de novembro de 2026, insurgindo-se contra a cláusula constante do item 3.3 do instrumento convocatório, a qual reserva o lote 2, o qual contempla solução de PABX virtual em nuvem, com capacidade para 100 ramais e 50 chamadas simultâneas, linhas de comunicação de voz, pacote mensal de tráfego e aparelhos telefônicos IP em comodato,

incluindo implantação, configuração, manutenção e suporte, para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

É a síntese necessária dos fatos.

II. ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

A impugnação apresentada ostenta plena tempestividade, nos termos do art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021 e do subitem 13.1 do Edital convocatório.

A sessão pública do certame foi agendada para o dia 12 de novembro de 2026. O protocolo da peça impugnatória ocorreu em 05 de novembro de 2026, superando o prazo legal de antecedência mínima de 3 dias úteis antes da abertura da disputa.

Outrossim, a empresa impugnante comprovou legitimidade ativa e interesse na conformação das regras da licitação.

Presentes os pressupostos formais de admissibilidade, conhece-se da impugnação, passando-se à análise exaustiva de mérito de cada argumento deduzido.

III. MÉRITO

3.1. O Art. 47, da Lei 123/2006 estabelece nos seguintes termos:

Art. 47- Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Já o artigo 48 da referida Lei estabelece que para o cumprimento do art. 47, a administração pública deverá:

Inc. I- realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

.....

Inc. III- estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Pois bem, analisando o instrumento convocatório verifica-se que nenhuma das situações se aplica ao lote II. Primeiro que o valor estimado lote em questão monta a quantia de R$ 179.710,95 (Cento e setenta e nove mil, setecentos e dez reais e noventa e cinco centavos) valor superior ao definido pela legislação. Segundo, que a cota de até 25% é exclusiva para bens divisíveis e no presente caso, o lote II trata-se de serviços de telefonia com fornecimento de serviços de PABX IP, linhas, ramais e pacote mensal de tráfego de voz de 10.000 minutos, ou seja, serviços indivisíveis.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, no regular exercício das atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, a autoridade responsável pelo certame decide:

a) CONHECER da impugnação ofertada por MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, porquanto tempestiva e preenchidos os pressupostos de admissibilidade;

b) No mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, julgando-a PROCEDENTE;

c) DETERMINAR a retificação do edital para excluir a exclusividade de participação no lote II às micro empresas e empresas de pequeno porte, e assim permitindo ampla concorrência, preservando-se os demais benefícios legais aplicados às MEs/EPPs,

d) DETERMINAR a redesignação da data de abertura do certame com a reabertura do prazo legal inicialmente estabelecido, com a divulgação da presente decisão no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra e a sua juntada aos autos do Processo Administrativo nº 963/2026, em estrita observância ao art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Rio Grande da Serra/SP, 06 de novembro de 2026.

Milton de Souza Martins

Secretário Municipal de Administração